

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI N° 4868, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Ementa:** Institui a ação Patrulha da Mulher no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

### ***DA CRIAÇÃO***

**Art. 1º** - Fica instituída a Patrulha da Mulher no âmbito das competências do Município de Barra Mansa, através da Guarda Municipal de Barra Mansa.

**§1º** - A Prefeitura do Município de Barra Mansa, CNPJ 28.695.658/0001-84, representada pelo chefe do executivo municipal excelentíssimo senhor Prefeito, poderá celebrar convênio de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro.

**§2º** - Poderá o município executar as ações da Patrulha em parceria com a Polícia Civil, Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

### ***DO OBJETO***

**Art. 2º** - A presente ação será executada no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal n° 11.340/06, no âmbito territorial do município de Barra Mansa, pelos órgãos competentes, sendo eles Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com seus aparelhos e Guarda Municipal em parceria com a Policia Civil, bem como diminuir os índices de violência doméstica e de gênero.

**Paragrafo Único** - A patrulha da mulher poderá trabalhar em parceria com o CEAM – Centro especializado de atendimento a mulher

### ***DAS DIRETRIZES***

**Art. 3º** - As diretrizes de atuação da ação Patrulha da Mulher são:

**I** - instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

**III** – acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência quando houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

### ***DOS BENEFÍCIOS DA LEI***

**Art. 4º** - O convênio disponibilizará às mulheres beneficiadas com medida protetiva judicial e demais vitimas de violência doméstica e de gênero, canal de atendimento telefônico e/ou atendimento através de aplicativo de celular, que poderá ser acionado a qualquer momento, proporcionando assim um canal direto com a Guarda Municipal.

**§1º**– A Guarda Municipal executará rondas, acompanhamento, encaminhamento aos equipamentos municipais, estaduais, federais e afins que garantirão o cumprimento da medida protetiva e darão continuidade ao atendimento á vítima.

**§2º**– Quando houver descumprimento da medida judicial protetiva referente à Lei Federal nº 11.340/06 e/ou flagrante de delito contra mulheres, o infrator deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis e a vítima encaminhada para atendimento nos aparelhos municipais e/ou estaduais necessários.

**§3º** – Qualquer cidadã que esteja no âmbito do município de Barra Mansa poderá se beneficiar das ações da Patrulha Maria da Penha.

**§4º** - Para acompanhamento periódico de medida protetiva fornecido pela ronda, a cidadã deverá ser residente e domiciliada no município de Barra Mansa e ter medida protetiva expedida pelo Tribunal de Justiça.

### ***DOS COMPONENTES***

*Art. 5º - A Patrulha da Mulher será composta por pelo menos dois agentes da Guarda Municipal.*

*Paragrafo único - Em cada ronda deverá ter a participação de no mínimo uma agente Guarda Municipal Feminino.*

#### ***DO AMPARO LEGAL***

*Art. 6º - Tal ação é amparada pela Lei Federal 13022/2014, que dispõe sobre as competências da Guarda Municipal, Lei federal 13.675/18 que integra a Guarda Municipal ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e permite o trabalho cooperativo entre os órgãos de segurança e Lei Federal nº 11.340/06 que visa coibir e punir a violência contra a mulher.*

#### ***DO RECURSO***

*Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.*

***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.***

***LUIS ANTONIO CARDOSO  
PRESIDENTE***